



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA**

---

**PARECER JURÍDICO**

**Interessado:** *Secretaria Municipal de Administração de Santana do Araguaia*

*Processo Licitatório 008/2018 - Pregão Presencial nº 007/2018/SRP/SEMAD*

**Objeto:** *Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículo terrestre, tipo ônibus rodoviário, com prestação dos serviços de forma fracionada, conforme demanda, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Administração de Santana do Araguaia-PA, durante o ano letivo de 2018.*

Trata-se o presente processo licitatório – PREGÃO PRESENCIAL – do tipo menor preço, sob o regime de Julgamento por item, para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículo terrestre, tipo ônibus rodoviário, com prestação dos serviços de forma fracionada, conforme demanda, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Santana do Araguaia-PA, durante o ano letivo de 2018.

Consta nos autos Parecer Jurídico prévio onde foram analisadas as questões pertinentes a fase preparatória do Pregão Presencial ora sob análise (Art.3º da Lei 10.520/2002), o que por consequência dispensa novo parecer a respeito quanto a fase interna do Pregão.

Desta forma, será objeto de análise neste parecer a fase externa do Pregão (Art.4º e seguintes da Lei 10.520/2002). Vejamos.

A convocação dos interessados foi efetuada mediante publicação de aviso no Diário Oficial (IOEPA), obedecendo ao prazo mínimo de oito (08) dias úteis entre as publicações e data para apresentação das propostas (Art. 4º, incisos I e V da Lei 10.520/2002).

O referido aviso e o Edital preenchem os requisitos estabelecidos na legislação.

No dia, local e horário designados foi realizada a sessão pública para recebimento das propostas e demais etapas concernentes à sessão, onde também, foram verificados os documentos pertinentes das empresas, sendo tudo devidamente registrado em ATA.

**Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, Santana do Araguaia – PA, CEP: 68560-000**



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA**

---

Constata-se pela Ata que duas (02) empresas participaram da sessão e ofertaram lances, sendo habilitadas as empresas com oferta de menor preço por item.

Não houve manifestação de interesse em recorrer por qualquer empresa, ficando definidas as respectivas vencedoras do certame sem qualquer questionamento.

Os documentos apresentados pelas empresas vencedoras de cada item do certame estão de acordo com a legislação e exigências do Edital.

A par disto, a licitação garantiu a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionou a proposta mais vantajosa para a administração, sendo também observados os princípios básicos da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**, da **probidade administrativa**, da vinculação ao instrumento convocatório (edital).

Dessa forma, inexistindo vício legal ou administrativo que possa macular o processo, opina-se pela adjudicação e homologação da presente licitação.

É o parecer, para apreciação da autoridade superior.

Santana do Araguaia-PA, 23 de Fevereiro de 2018.

WILIANE R. AMORIM  
OAB/PA 23.896